

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO GERAL 0000024
Data: 21/02/2017 Horário: 17:17
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Data
21/02/2017 13:21:03

Requerente
MARIA DE FÁTIMA B. ANTÃO CASTRO

Súmula: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal; uso de águas de competência municipal; uso e queima de gases na atmosfera de competência municipal, com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelo método de fratura hidráulica - "fracking" e refraturamento hidráulico - "re-fracking", e dá outras providências:

Art. 1º – Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) no Município de Castro, pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Parágrafo Primeiro – Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

Parágrafo Segundo – Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 2º – Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros), nas vias de competência do Município de Castro.

Art. 3º – Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não

convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking" no Município de Castro.

Art. 4º – Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking", no Município de Castro, Estado do Paraná.

Art. ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de fevereiro de 2017



Maria de Fatima Barth Antão Castro
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente lei se justifica pela necessidade de impedir a exploração do gás do xisto através do fracking, evitando desastrosos danos ambientais para o Município de Castro.

O fracking, ou fraturamento hidráulico, é a tecnologia usada para a extração do gás de folhelho (xisto), altamente poluente e que provoca a contaminação da água, solo e ar, eliminando a biodiversidade e impedindo a produção e desenvolvimento agrícola.

A aprovação da presente lei é necessária e urgente, para evitar futuros danos ao nosso ecossistema, com contaminação de água, solo e ar e, assim, intensificando as mudanças climáticas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 22 de fevereiro de 2017



Maria de Fátima Barth Antão Castro
Vereadora